



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 365

Entre

A **ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 19 D, 1050-116 Lisboa, NIPC 508968291, representada pelo seu Bastonário, Dr. Francisco Rodrigues, e pela vice-presidente, Dra. Isabel Trindade, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Estatuto da Ordem, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 138/2015, de 7 de Setembro, como Primeiro Outorgante,

E

Wiselt – Managed Services Provider, Lda pessoa coletiva n.º 510829570, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste acto representada por José Manuel Pires Tavares, titular do NIF [REDACTED] com domicílio [REDACTED], de ora em diante designada Segunda Outorgante.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação de “**Aquisição de novas licenças de software Microsoft Office 365**” em 27 de Julho de 2020, e a aceitação da minuta do contrato, relativa ao procedimento de ajuste directo n.º **ADG/9/2020** nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos dos seguintes artigos:

Artigo 1.º

(Objecto do contrato)

O objecto do contrato a celebrar é a **“Aquisição de novas licenças de software Microsoft Office 365”**, nos termos indicados no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

(Prazo e duração do contrato)

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 3.º

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a OPP deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, o valor € 11.892,10 (onze mil oitocentos e noventa e dois euros e dez cêntimos).
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, por cada licença fornecida, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

Artigo 4.º

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos serviços.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da OPP, com referência aos documentos que lhe deram origem.

Artigo 5.º

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o Responsável do Departamento Informático - [REDACTED].
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Artigo 6.º

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.

Artigo 7.º

(Objecto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.

5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Artigo 8.º

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contractos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 9.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 10.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 11.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contractos Públicos.

Artigo 15º (Anexos)

Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art.96.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a saber, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, respetivamente.

Do presente contrato foram elaborados dois exemplares, sendo um entregue à Primeira Outorgante e outro ao Segundo Outorgante, declarando ambas as partes que receberam os respetivos exemplares.

Lisboa, 31 de Julho de 2020

1º Outorgante (OPP)

2º Outorgante (Wiselt, Lda)

ISABEL
MARIA
RIBEIRO
TRINDADE

Assinado de forma
digital por ISABEL
MARIA RIBEIRO
TRINDADE
Dados: 2020.08.05
20:48:10 +01'00'

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA
RODRIGUES**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2020.08.10 10:59:28 +0100



JOSÉ MANUEL
PIRES TAVARES

Assinado de forma digital
por JOSÉ MANUEL PIRES
TAVARES
Dados: 2020.08.11
10:07:55 +01'00'